



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4576/989/18-5

ROCESSO: eTC-4576/989/18-5

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Amparo.

EXERCÍCIO: 2018

Itens	Resultados
Ensino (mínimo=25%, art. 212, CF)	28,69%
FUNDEB (art. 21, da LF 11.494/2007)	100%
Magistério (mínimo=60%, ADCT da CF, art. 60, XII)	100%
Pessoal (LRF, art. 20, III, "b" c/c art.59)	44,0573%
Saúde (ADCT da CF, art. 77, III)	23,93%
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, da CF)	Regular
Subsídios dos Agente Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Senhora Assessora-Procuradora-Chefe,

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2018.

Cumprindo o R. Despacho (Evento 128.1), passo a me manifestar.

Por ocasião da inspeção levada a efeito pela Fiscalização - UR- 19 – Mogi Guaçu, foram apontadas ocorrências, as quais se encontram registradas na Conclusão do Relatório (Evento 85.43; notificados (Evento 90.1), os interessados compareceram aos autos com suas razões de defesa e documentos (Eventos 122.1 a 122.22).

A Assessoria preopinante – Economia (Evento 133.1) – analisou os atos em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4576/989/18-5

Sob os aspectos econômico-financeiros, o Setor Técnico constatou que a condição apresentada pela Prefeitura não demonstra um total desequilíbrio, pois o resultado da execução orçamentária foi superavitário, as movimentações orçamentárias ficaram dentro do patamar recomendado por este Tribunal, o resultado financeiro, embora deficitário, correspondeu a menos de três dias, no final do exercício a Municipalidade possuía disponibilidade financeira suficiente para o pagamento de suas dívidas de curto prazo e os pagamentos do passivo judicial estão regulares, razão pela qual a Área Técnica concluiu seu parecer com a proposta de recomendação e emissão de parecer favorável aos atos em exame.

É o relato necessário. Manifesto-me.

Por pertinente, informo a situação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo nos 03 (três) exercícios pretéritos: 2017: **eTC-6819/989/16** – favorável, 2016: **eTC-4341/989/16** – favorável e 2015: **TC-2479/026/15** - favorável.

Observo que o Município de Amparo deu atendimento aos índices constitucionais relativos ao ensino, **28,69%**, na valorização do Magistério, **100%** e na saúde, **23,93%**, bem como estão regulares os aspectos relativos à aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, **100%**, às transferências ao Legislativo, ao pagamento dos subsídios aos agentes políticos, ao pagamento dos precatórios, aos encargos sociais, à obediência ao limite de 54% imposto pelo art. 20, III, “b”, da LRF, **44,0573%**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4576/989/18-5

Pelo exame das alegações encaminhadas para as demais ocorrências, frente aos apontamentos lançados pela Fiscalização, é perceptível que a administração municipal vem empreendendo esforços para se adequar aos regramentos de regência, cabendo propor recomendação para que nas futuras inspeções sejam aferidas as medidas corretivas anunciadas.

Assim, diante do exposto acima, sob os aspectos jurídico-formais, entendo que os atos em exame estão aptos a receber o beneplácito desta E. Corte de Contas, razão pelo qual proponho que seja emitido **parecer prévio favorável** a respeito das contas do Município de Amparo, relativas ao exercício de 2018.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À apreciação de Vossa Senhoria.
ATJ, 29 de março de 2020.

Maria Delma Araujo Ramos
Assessoria Técnica